



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de março de 2025



Série

Número 53

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, contribuinte n.º 509.113.893, com sede fiscal no município de Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a preparação e pintura de um mural, com arte urbana, inserido no projeto Metamorfose (anteriormente denominado como “Festival de Arte Urbana”, no município de Câmara de Lobos, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 7.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede no Caminho do Moinho, n.º 2, na Camacha, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 105/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510.725.848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 106/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 591.001.543, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à

Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres, mediante uma participação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres, mediante uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, contribuinte n.º 509.113.893, com sede fiscal no município de Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a preparação e pintura de um mural, com arte urbana, inserido no projeto Metamorfose (anteriormente denominado como “Festival de Arte Urbana”, no município de Câmara de Lobos, em 2025, mediante uma participação financeira que não excederá os 7.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 102/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRETC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o Teatro Metaphora- Associação de Amigos das Artes, pretende, em 2025, produzir e realizar o projeto “Metamorfose” (anteriormente denominado como “Festival de Arte Urbana”;

Considerando que este projeto pretende revitalizar espaços urbanos através da criação de murais artísticos de grande escala, no município de Câmara de Lobos;

Considerando que o projeto celebra a arte e a criatividade, bem como uma plataforma para o diálogo social, para a expressão cultural e para a transformação urbana;

Considerando que tem como objetivos a promoção do reconhecimento e a valorização dos espaços urbanos por vezes negligenciados ou esquecidos, transformando-os em pontos de interesse cultural;

Considerando que este tipo de projeto oferece a possibilidade de proporcionar uma voz às comunidades locais, refletindo assim as suas histórias, desafios e aspirações, tendo por base o diálogo social, a expressão cultural, estimulando a sua criatividade e a reflexão, entre outros;

Considerando que este tipo de arte visual incentiva o turismo cultural atraindo visitantes e impulsionando a economia local;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, contribuinte n.º 509.113.893, com sede fiscal no Concelho de Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a preparação e pintura de um mural, com arte urbana, inserido no projeto Metamorfose (anteriormente denominado como “Festival de Arte Urbana”, no município de Câmara de Lobos, em 2025.
- 2 - Conceder ao Teatro Metaphora- Associação de Amigos das Artes uma comparticipação financeira que não excederá os 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.XZ.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede no Caminho do Moinho, n.º 2, na Camacha, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 103/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, fundada a 10 de agosto de 1973, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a instruir os seus sócios na arte musical, dar concertos em arraiais, festas de caridade e outras, e garantir animação musical das festas religiosas da paróquia da Camacha;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um trabalho relevante para efeitos de dinamização de atividades culturais e formativas para a comunidade em geral, cativando os jovens e adultos para a música e para a arte musical, contribuindo, através da escola de música, para a continuidade de naipes e de novos músicos;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, contribuinte n.º 511.212.992, com sede no Caminho do Moinho, n.º 2, na Camacha, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

3. Conceder à Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UZ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 104/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 104/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que a Associação Musical e Cultural-Xarabanda, fundada a 5 de julho de 1990, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a pesquisa e divulgação de músicas tradicionais madeirenses, o ensino de instrumentos musicais típicos da Região Autónoma da Madeira, a promoção de ações de formação sobre a música popular, a edição do cancionário e romanceiro tradicional do Arquipélago da Madeira, bem como o desenvolvimento do gosto e a apetência pela investigação nos domínios literários e musicais da cultura tradicional;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, de 14 de agosto, publicada no JORAM, 1ª Serie, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na recolha, transcrição de textos e de músicas, classificação por géneros musicais e edição de música tradicional, dando um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural da Madeira e Porto Santo;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação Xarabanda, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, contribuinte n.º 511.041.047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

3. Conceder à Associação Musical e Cultural Xarabanda uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.BF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 105/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510.725.848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 105/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural é uma associação que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congéneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510.725.848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EW.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 106/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 591.001.543, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 106/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal (MASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal do Museu requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRTC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 591.001.543, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder à Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 € (noventa mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.WW.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 107/2025**

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à da Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que foi atribuído pelo Governo Regional da Madeira, no Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, dia 1 de julho de 2020, a Insígnia Autónoma de Distinção. Que foi, também, distinguida em setembro de 2020, com o Prémio Educação Artística, atribuído pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Direção Regional de Educação | Conservatório - Escola Profissional de Artes da Madeira;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que a grande parte das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem, multimédia e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que desde 2019 a Porta 33 tem vindo a desenvolver atividades artísticas na Ilha do Porto Santo;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a subsistência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 108/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 108/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRTC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que a associação contribui para o ensino, promoção e divulgação das várias áreas artísticas, nomeadamente poesia, literatura, fotografia, música, dança, multimédia, cinema, teatro, entre outras;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Teatro de Machico, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congéneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de março de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511.265.913, com sede ao Edifício Fórum Machico, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2025, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.
3. Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)